



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.133

Projeto de lei nº 300, de 2020

Autoria: Arthur do Val - PATRI

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com idade entre 0 (zero) e 99 (noventa e nove) anos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É assegurado às pessoas com idade entre 0 (zero) e 99 (noventa e nove) anos o acesso, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento ou similares, promovidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Artigo 2º – O benefício previsto nesta lei não é cumulativo com outros benefícios que garantam desconto ou gratuidade.

Artigo 3º – É vedado aos estabelecimentos comerciais instituir cotas máximas de ingressos para meia-entrada, bem como vedar a concessão de meia-entrada para categorias específicas de ingressos.

Artigo 4º – Os estabelecimentos poderão exigir, para aferição de idade, documento de identidade no momento da compra.

Parágrafo único – Se a compra for pela internet, a comprovação dar-se-á no momento da entrada no estabelecimento.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 5º – Fica revogada a Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/10/2021.

WELLINGTON MOURA – 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência